CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/12/00

Regina Rabelo

FUNCIONÁRIO

DATA 28/11/1983

PROJETO DE LEI Nº 169/83

ASSUNTO

Dispõe sobre a organização de hortas escolares de caráter comunitário.

VEREADOR: Edival Bringel

LEI Nº 5791 DE 13/12/1983

DIOM Nº 7798 DE 30/12/1983

ARQUIVO

16918
8.R

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5[illegible] DE 13 DE Dezembro DE 1983.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DE HORTAS ESCOLARES DE CARÁTER COMUNITÁRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- SERÃO ORGANIZADAS HORTAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

ART. 2º- AS HORTAS ESCOLARES DE CARÁTER COMUNITÁRIO TEM POR OBJETIVO:

I - O APROVEITAMENTO DOS SEUS PRODUTOS NA COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR;

II - O DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO COMUNITÁRIO NOS ESTUDANTES, ATRAVÉS DE ATIVIDADE EXTRACURRICULAR, CONSISTENTE NA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA CULTURA AGRÍCOLA.

ART. 3º- O EXCESSO DE PRODUÇÃO NÃO APROVEITADO NA COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, NÃO PODERÁ SER COMERCIALIZADO, DEVERÁ SER DOADO A UMA INSTITUIÇÃO PÚBLICA FILANTRÓPICA.

ART. 4º- COMPETIRÁ A "COMISSÃO COMUNITÁRIA ESCOLAR" COMPOSTA POR REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS, DOS PROFESSORES E DA DIREÇÃO DA ESCOLA, SOBRE A PRESIDÊNCIA DA DIRETORIA:

I - RESERVAR ÁREA DA ESCOLA PARA A CRIAÇÃO DA HORTA COMUNITÁRIA, BEM COMO, PROVIDENCIAR OS INSTRUMENTOS, SEMENTES E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS À SUA IMPLANTAÇÃO;

II - DECIDIR ACERCA DAS CULTURAS A SEREM CRIADAS;

III - VIABILIZAR O APROVEITAMENTO DA PRODUÇÃO NO COMPLEMENTO DA MERENDA ESCOLAR.

ART. 5º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE Dezembro DE 1983.

ENGº CÉSAR CALS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
Em 29/11/83
Presidente

A Comissão de Legislação
Em 29/11/1983
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 168 /83

Dispõe sobre a organização de hortas escolares de caráter comunitário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1º - Serão organizadas hortas nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º - As hortas escolares de caráter comunitário tem por objetivo :

I - O aproveitamento dos seus produtos na complementação da merende escolar;

II - O desenvolvimento do espírito comunitário nos estudantes,através de atividade extracurricular,consistente na criação e manutenção de uma cultura agrícola.

Art. 3º - O excesso de produção não aproveitado na complementação da merenda escolar,não poderá ser comercializado,deverá ser doado a uma instituição pública filantrópica.

Art. 4º - Competirá a "Comissão Comunitária Escolar" composta por representantes dos pais de alunos,dos professores e da direcão da escola,sobre a presidência da diretora :

I - reservar área da escola para a criação da horta comunitária,bem como providenciar os instrumentos,sementes e utensílios necessários à sua implantação;

II - decidir acerca das culturas a serem criadas

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 30/11/1983
PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão
Em 30/11/1983
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 30/11/1983
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 30/11/1983
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

III - viabilizar o aproveitamento da produção no complemento da merenda escolar

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1.983.

VEREADOR EDIVAL BRINGEL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

J U S T I F I C A T I V A S

CONSIDERANDO que o produto obtido pela implantação de hortas melhora sensivelmente a qualidade nutricional da merenda;

CONSIDERANDO que a constituição de hortas escolares comunitárias apresenta importante papel educativo no que diz respeito a formação e concientização comunitária;

CONSIDERANDO o aprendizado de técnicas de manuseio do solo e da sua importância na alimentação

SOLICITAMOS a este Plenário a aprovação deste Projeto de Lei como forma de dotar nossos estudantes de um maior espírito comunitário,maior amor ao trabalho,melhor formação agrícola,como também oferecer uma melhor qualidade de merenda escolar.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1.983.

VEREADOR EDIVAL BRINGEL

Dispensada da impressão e Interstício
Em 30 / 11 / 1983
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 24/83
AO PROJETO DE LEI Nº 169/83

O VEREADOR EDIVAL BRINGEL SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DE HORTAS ESCOLARES DE CARÁTER COMUNITÁRIO

O PRESENTE PROJETO VERSA SOBRE MATÉRIA DE EXCEPCIONAL IMPORTÂNCIA, DADO O ALCANCE SOCIAL A QUE SE PROPÕE EM SEUS OBJETIVOS.

DESENVOLVER O ESPIRITO COMUNITÁRIO NO MEIO ESTUDANTIL, ATRAVÉS DE UM TRABALHO AGRÍCULA, É SEM DÚVIDA UMA EXCELENTE FORMA DE SE CONCILIAR UMA IMPORTANTE TÉCNICA EDUCATIVA A UM SENSÍVEL MELHORAMENTO DA MERENDA ESCOLAR A SER CONSUMIDA PELOS PRÓPRIOS ESTUDANTES.

DIANTE DO EXPOSTO, ESTA COMISSÃO MANIFESTA- SE PELA APROVAÇÃO DA PROPOSITURA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM / DE 30/11/1 DE 1983.

PRESIDENTE

RELATOR

Edival Bringel

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 269/83.

APROVADO EM 30/11/83 Presidente

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DE HORTAS ESCOLARES DE CARÁTER COMUNITÁRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- SERÃO ORGANIZADAS HORTAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

ART. 2º- AS HORTAS ESCOLARES DE CARÁTER COMUNITÁRIO TEM POR OBJETIVO:

I - O APROVEITAMENTO DOS SEUS PRODUTOS NA COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR;

II - O DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO COMUNITÁRIO NOS ESTUDANTES, ATRAVÉS DE ATIVIDADE EXTRACURRICULAR, CONSISTENTE NA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA CULTURA AGRÍCOLA.

ART. 3º- O EXCESSO DE PRODUÇÃO NÃO APROVEITADO NA COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, NÃO PODERÁ SER COMERCIALIZADO, DEVERÁ SER DOADO A UMA INSTITUIÇÃO PÚBLICA FILANTRÓPICA.

ART. 4º- COMPETIRÁ A "COMISSÃO COMUNITÁRIA ESCOLAR" COMPOSTA POR REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS, DOS PROFESSORES E DA DIREÇÃO DA ESCOLA, SOBRE A PRESIDÊNCIA DA DIRETORIA:

I - RESERVAR ÁREA DA ESCOLA PARA A CRIAÇÃO DA HORTA COMUNITÁRIA, BEM COMO, PROVIDENCIAR OS INSTRUMENTOS, SEMENTES E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS À SUA IMPLANTAÇÃO;

II - DECIDIR ACERCA DAS CULTURAS A SEREM CRIADAS;

III - VIABILIZAR O APROVEITAMENTO DA PRODUÇÃO NO COMPLEMENTO DA MERENDA ESCOLAR.

CONTINUA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ART. 5º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE novembro DE 1983.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 2459-83

Fortaleza, 05 de dezembro de 1983

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "dispõe sobre a organização de hortas escolares de caráter comunitário".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Fima Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Cesar Cals Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.